

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA FNC CONSTRUTORA LTDA-ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de resposta a recurso administrativo que a empresa FNC Construtora LTDA-ME apresentou no setor Licitações de Carmo do Paranaíba no dia 11 de maio de 2020 a cerca de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 004/2020.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso. A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de habilitação dos Licitantes ocorreu em 04/05/2020. Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos. Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 11/05/2020, segunda feira. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

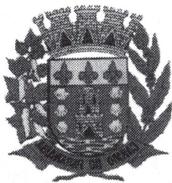
3. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

Em síntese, a empresa alega que:

* Sua empresa foi indevidamente inabilitada uma vez que apresentou o balanço do ano de 2018, que seria o correto, pois os prazos para apresentação do balanço patrimonial do ano de 2019 teriam sido prorrogados pela medida provisória nº 931 de 30 de março de 2020 e pela resolução CGSN nº 153, de 2 de março de 2020, desta maneira atendendo aos requisitos do edital.

4. DAS CONTRA –RAZÕES

A empresa ISOCON SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES & CONSULTORIA EIRELI, apresentou contra-razões sobre o recurso, alegando em síntese:



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

* Que o artigo 1.078 do código civil e artigo 132 da lei das S/A estabelece que a data limite para aprovação do balanço financeiro, encerrado em 31 de dezembro se dá no dia 30 de abril do ano subsequente;

* Que o Governo Federal através do Comitê Gestor do programa Simples Nacional apenas postergou a entrega das declarações da Receita Federal referente ao imposto de renda das empresas optantes pelo Simples Nacional (DEFIS) para o dia 30/06/2020 e que esse prazo não se trata sobre a postergação de datas de entrega de balanços

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

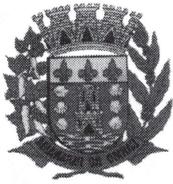
Ao analisar os autos do Processo Licitatório nº 017/2020 Tomada de Preços nº 003/2020, não foi observado nenhuma impugnação ao edital.

Vejamos o que edital no item 4.1. M, exige sobre a apresentação do balanço patrimonial:

“m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com termo de abertura e encerramento) devidamente registrados, com chancela de arquivamento na junta comercial (ou equivalente), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.”

Diante do recurso apresentado pelo recorrente e em consulta a ata de abertura de licitação, foi constatada que a licitante foi inabilitada devido a apresentação do balanço do ano de 2018 quanto a comissão de licitação entende que deveria ser apresentado o balanço do ano de 2019.

Por se tratar de questão técnica vinculado à Contabilidade, o recurso foi encaminhado ao Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no setor contábil para maiores esclarecimentos, obtendo resposta assinada pelo Ms.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Sebastião Francisco Rodrigues que, em apertada síntese se manifestou da seguinte maneira:

“A recorrente alega que foram editadas normas, postergando o prazo para apresentação do Balanço Patrimonial, razão pela qual, não poderia ser inabilitada uma vez que o último exercício social para o qual há obrigatoriedade de publicação seria o de 2018.

Quanto ao entendimento dessa consultoria, o que regulamenta o certame é o edital de licitação que deverá ser atendido em todas as suas exigências pelos participantes. Embora haja norma postergando a entrega e encaminhamento dos demonstrativos contábeis de 2019, porem havia a possibilidade de que os mesmos pudessem ser entregues antes do prazo fim.”

Assim, por se tratar de matéria técnica, a Comissão Permanente de Licitação acompanha o entendimento do Setor de Contabilidade da Secretaria municipal de Administração Planejamento e Finanças e conclui pelo não fundamento da assertiva da recorrente.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em observância a recomendação técnica da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO mantendo-se inalterada todas as decisões tomadas no Processo Licitatório n° 030/2020, Toma de Preços 004/2020.

Carmo do Paranaíba 22 de maio de 2019


Simeire Silva Moreira Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Licitações